

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 031/2022. São Pedro do Butiá/RS, aos 08 de abril de 2022.

Ilmo. Sr. Eugênio Tiago Rauber DD Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o projeto de Lei 031/2022, que AUTORIZA O MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A CONVALIDAR A CEDÊNCIA DE UM MÓDULO NA INCUBADORA EMPRESARIAL, PARA JOEL MULLING GEWEHR( AGRICULTOR) - ATIVIDADE FABRICAÇÃO DE PÃES, ROSCAS, BOLOS, BISCOITOS, BOLACHAS E CUCAS.

### JUSTIFICATIVA:

- A) O município de São Pedro do Butiá possui a incubadora empresarial, área esta que visa geração de emprego e renda.
- B) O agricultor Joel Mulling Gewehr já está ocupando a área na incubadora empresarial, e tem como atividade a fabricação de pães, cucas, roscas, bolos, biscoitos e bolachas. Diante disso requereu através do processo 12.244, protocolado em 09/02/2022, a convalidação da cedência de um espaço na área industrial, mais precisamente no prédio 2, sala 1.
- C) Diante dessa solicitação, encaminhamos este projeto de lei, para apreciação da câmara municipal de vereadores, afim de viabilizar a referida cedência, pleiteada pelo agricultor.
- D) Pedimos a aprovação deste projeto de lei.

Sem mais,

Atenciosamente.

José Henrique Heberle Prefeito Municipal



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de Lei 031/2022.

AUTORIZA O MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A CONVALIDAR A CEDÊNCIA DE UM MÓDULO NA INCUBADORA EMPRESARIAL, PARA JOEL MULLING GEWEHR( AGRICULTOR) - ATIVIDADE FABRICAÇÃO DE PÃES, ROSCAS, BOLOS, BISCOITOS, BOLACHAS E CUCAS.

ARTIGO 1º – Fica o Município de São Pedro do Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a convalidar a cedência na incubadora empresarial, através de um Termo de Cessão de Uso com o agricultor JOEL MULLING GEWEHR, CPF nº 015.836.230/60, que possui uma fábrica de pães, roscas, bolos, biscoitos, bolachas e cucas, objetivando a continuidade do funcionamento da referida fábrica.

Parágrafo Único— A cedência será pelo período 03 (três) anos a contar de 23/01/2020, conforme consta no Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogado à critério das partes, através de termo aditivo por mais 01(um) ano.

ARTIGO 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS ....



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

# CONVALIDA TERMO DE CESSÃO DE USO DA INCUBADORA EMPRESARIAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

O Munic	cípio de Sa	ão Pedro do l	Butiá, pessoa jurídio	ca de direito <sub>l</sub>	público, CNPJ
sob nº	93.592.715	/0001-61, com	n sede na Avenida 、	Júlio Schwen	gber, nº 1645,
cidade (	de São Ped	dro do Butiá ,	vem por meio deste	, conforme co	onvênio com o
Govern	o do Estad	do do Rio Gra	ande do Sul referen	te Incubadora	a Empresarial,
efetuar	Termo de	Cessão de	Uso de um módulo	na Incubadoi	ra Empresarial
com	0	seguinte	agricultor	do	município:
			, CPF nº		
CI nº			, residente e do	miciliado em	São Pedro do
Butiá, s	ob as segu	iintes cláusula	as:		
Base leg	gal:lei xxxx				
fábrica d Pães, C de Cess	de panificaç ucas, Rosc ão de Uso	ção, por isso o as, Bolos, Biso o módulo 1	ultor o módulo ora cedido coitos e Bolachas, e (100m²) – prédio 2, º 455, São Pedro do E	se destina à utilizará atravé da Incubado	Fabricação de es deste Termo
		•	de ocupação do móo /2020, podendo ser		•

## Início Cedência: 23/01/2020( conforme lei xxx que convalidou cedência).

inicia com a assinação deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Todo regramento deste Termo de Cessão de Uso está no Regimento Interno, que deverá ser obedecido na integra pelo agricultor, sob pena de perda da cessão de uso antes do prazo estipulado na cláusula segunda. Ficando reservado ao Conselho de Administração, ou quem por ela delegado, o direito de vistoriar o módulo sempre que julgar conveniente.

ano, conforme prevê o Regimento Interno da Incubadora Empresarial. Este prazo

CLÁUSULA QUARTA – Pela utilização do espaço da Incubadora será cobrada, mensalmente uma taxa de administração, a título de manutenção, em valor estipulado pela administração através de decreto municipal. Este pagamento deverá ser feito junto a tesouraria do município, até o décimo dia de cada mês, sob pena de inscrição em dívida ativa.



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CLÁUSULA QUINTA – O usuário pagará as despesas de água, luz, internet, telefone do módulo que ocupa, com o seu respectivo medidor. Bem como ficará responsável, durante a vigência da cessão, pelos danos que ocasionar à Incubadora Empresarial ou a Terceiros, resultantes das atividades desenvolvidas no módulo.

CLÁUSULA SEXTA – Contados 120 (cento e vinte ) dias para o término do prazo a que se refere a cláusula segunda, a Prefeitura Municipal juntamente com o Conselho da Incubadora, emitirá um comunicado à usuária que informará sobre a desocupação ou a necessidade de prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - O usuário não poderá realizar no módulo quaisquer alterações ou benfeitorias sem expresso e prévio consentimento do Conselho de Administração. A critério da Prefeitura Municipal, o usuário desmanchará as benfeitorias realizadas e restituirá o módulo nas condições em que o recebeu. É expressamente proibido ao usuário ocupar o módulo em desacordo com a destinação prevista, podendo o uso do referido módulo, ser revogado pelo Conselho de Administração, com notificação de 30(trinta) dias. Não será permitido a prática de atividades ilegais, ou que coloquem em risco a idoneidade e prestígio da Incubadora e/ou Prefeitura, ou a segurança dos que ali transitam.

CLÁUSULA OITAVA – Dúvidas sobre este Termo de Cessão de Uso, serão dirimidas no Foro da Comarca de Cerro Largo.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em duas vias, e com as testemunhas abaixo.

São Pedro do Butiá/RS, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL CEDENTE	CESSIONÁRIO	
Testemunhas:		
	-	